



## Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Vila Nova de Milfontes

Odemira OP 100%





## Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação de qualquer autarquia que pretenda impulsionar a participação, estimulando os cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

Com a implementação do Orçamento Participativo, a Freguesia de Vila Nova de Milfontes consolidou o seu caminho de apelo à cidadania e os seus cidadãos ficaram ainda mais conscientes da sua importância no processo comum de construção de uma freguesia ainda melhor.

## Capítulo I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

- Missão -

A adoção do Orçamento Participativo pela Freguesia de Vila Nova de Milfontes, visa potenciar os valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

## Artigo 2.º

## - Objetivos -

- 1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
- 2. Essa participação tem como objetivo:
  - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
  - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;





c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos e cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida, a sustentabilidade ambiental, social e económica da comunidade e do território.

## Artigo 3.º

## - Definições -

- 1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
- 2. Orçamento da Freguesia: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.
- 3. Encontros Participativos: É um espaço que visa o esclarecimento sobre o processo, bem como a construção de propostas a apresentar.

## Artigo 4.º

#### - Modelo -

- 1. O Orçamento Participativo da Freguesia de Vila Nova de Milfontes, assenta num modelo de carácter deliberativo.
- 2. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento da Freguesia do ano seguinte.
- 3. A Junta de Freguesia delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;
- 4. O Junta de Freguesia compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento da Freguesia no ano económico seguinte e a sua execução num período de 12 meses.

## Artigo 5.º

#### - Recursos Afetos -

- O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € 10.000,00.
- 2. A totalidade do valor referido no número anterior é aplicado em projetos de investimento.

## Artigo 6.º

## - Âmbito territorial -

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território da Freguesia.





## Capítulo II

## **Funcionamento**

## Artigo 7.º

## - Períodos do Projeto -

O Orçamento Participativo da Freguesia tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos, com a seguinte calendarização:

- a) Avaliação e preparação janeiro a março;
- b) Apresentação de propostas abril a junho;
- c) Análise técnica julho a setembro;
- d) Votação das propostas outubro a novembro;
- e) Apresentação pública dos resultados dezembro.

## Artigo 8.º

## - Avaliação e Preparação -

- 1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
- 2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
- 3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

## Artigo 9.º

## - Apresentação de Propostas -

- Neste período procede-se à recolha de propostas através do Balcão de Atendimento da Junta de Freguesia e de Meios Digitais.
- 2. Os Meios Digitais encontram-se disponíveis através do site municipal www.op.cm-odemira.pt ou do email freguesia@jf-vnmilfontes.pt, solicitando o envio do formulário e reenviar digitalizado após o preenchimento.
- As propostas são apresentadas em nome individual, sendo que cada cidadão só poderá apresentar uma única proposta.





4. Os Encontros Participativos funcionam nos termos definidos no artigo 14.º.

#### Artigo 10.º

## - Análise Técnica das Propostas -

- 1. A análise técnica das propostas é efetuada por uma equipa nomeada pela Junta de Freguesia e é composta por um eleito na Junta de Freguesia, que preside, um eleito na Assembleia de Freguesia, um técnico da freguesia, um técnico do município e um cidadão eleitor na freguesia designado pela Assembleia de Freguesia.
- 2. A análise técnica, destina-se a:
  - a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 15º das presentes Normas;
  - b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes;
  - c) Definir e/ou avaliar o tempo de execução e os custos associados a cada proposta.
- 3. A análise das propostas, quando se justifique, é precedida de contato com os proponentes.
- 4. Concluída a análise técnica, a Freguesia torna pública a lista de propostas aprovadas e excluídas, bem como o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados.
- 5. Os recursos e reclamações apresentados serão fundamentadamente apreciadas pela respetiva equipa de análise técnica.
- 6. É divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.

## Artigo 11.º

#### - Votação das Propostas -

- A Freguesia assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas, através entre outros da publicação de Edital.
- 2. Nesta fase procede-se à votação dos projetos finalistas através de SMS e de meios digitais.
- Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página www.op.cm-odemira.pt.
- 4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental afeta anualmente ao respetivo processo.
- 5. A Freguesia reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos que não foram selecionados, por reconhecimento do seu interesse, recorrendo para o efeito ao seu orçamento.





## Artigo 12.º

## - Apresentação Pública dos Resultados -

- Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados, com entrega de diplomas de participação e prémios aos vencedores, na presença do Presidente da Junta de Freguesia e Presidente da Câmara Municipal, ou seus representantes, e os cidadãos que apresentaram propostas.
- 2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento da Freguesia do ano seguinte.

## Capítulo III

## Participação

## Artigo 13.º

## - Participação -

- 1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 14 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes na freguesia.
- 2. Na fase de Apresentação de Propostas cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.
- 3. Na fase de Votação de Propostas, cada cidadão pode votar uma única vez.
- 4. Ficam inibidos de participar na fase de Recolha de Propostas, os cidadãos eleitos em órgãos autárquicos municipais e da Freguesia, bem como os seus familiares diretos e ainda os cidadãos que compõe a Comissão de Análise Técnica da Freguesia.

## Artigo 14.º

## - Encontros de Participação -

Em 2021, excecionalmente, devido ao estado de emergência declarado não se realizam encontros de participação.

Capítulo IV

**Propostas** 





## Artigo 15.º

## - Propostas -

- 1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta.
- O valor de cada proposta, não pode exceder o montante de € 10.000, com projeto e IVA incluído.
- 3. São aprovadas todas as propostas mais votadas, que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, conforme consta no Artigo 5º.
- 4. As propostas devem preferencialmente, referir o valor estimado e o local para a sua implementação, sempre que tal não ocorra é da responsabilidade da Junta de Freguesia a decisão sobre os mesmos.
- 5. Podem ser candidatadas propostas dinâmicas sejam itinerantes ou transversais a todo ou a parte do território da freguesia.
- 6. São excluídas todas as propostas que não cumpram o estipulado nas presentes normas ou que contrariem estratégias definidas pela Freguesia.

## Artigo 16.º

## - Áreas Temáticas Elegiveis -

Podem ser apresentadas propostas que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente:

- a) Reabilitação Urbana e Urbanismo:
- b) Espaço Público e Espaços Verdes;
- c) Ambiente e Alterações Climáticas;
- d) Saneamento e Higiene Urbana;
- e) Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade;
- f) Proteção Civil;
- g) Turismo, Comércio e Promoção Económica;
- h) Educação e Juventude;
- i) Desporto;
- j) Ação Social e Saúde;
- k) Cultura:
- l) Modernização Administrativa;





# Capítulo V Disposições Finais

## Artigo 17.º

## - Proteção de Dados -

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

## Artigo 18.º

## - Acompanhamento -

O cidadão que apresente uma proposta vencedora, tem o direito de acompanhar todo o processo de concretização da mesma.

## Artigo 19.º

## - Prestação de Contas -

- 1. Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais.
- 2. A prestação de contas ao cidadão será assegurada de forma permanente pela Freguesia, com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços, notícias e votações.

## Artigo 20.º

#### - Gestão -

A gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é da responsabilidade da Junta de Freguesia, não se prevendo qualquer apoio por parte dos serviços do Município de Odemira ao nível do desenvolvimento de projetos ou acompanhamento técnico.





## Artigo 21.º

## - Revisão das Normas de Funcionamento -

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

## Artigo 22.º

## - Casos Omissos -

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

## Artigo 23.º

## - Entrada em Vigor -

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.

O Presidente da Junta

O Secretário

A Tesoureira

